



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 292/PMC/91

Autoriza o cancelamento dos débitos que especifica e concede redução parcial dos tributos.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento dos débitos inscritos ou não em dívida ativa provenientes de taxas, ISS e multas de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) constituídos até 31 de Dezembro de 1990, arquivando-se os respectivos processos administrativo ou judiciário.

Art. 2º- O Poder Executivo Municipal concederá redução de 50% dos tributos vencidos até 30 de Agosto de 1991, que sejam quitados dentro de 60 dias a conta desta Lei.

Art. 3º- (VETADO).

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 03 (dois) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e um (1991)

Prefeito Municipal, Divino Cardoso Campos.

Assessor Jurídico, Jair Alves Batista